



Câmara Municipal de Imperatriz
Recebi em 08/02/21 às 11:25
Francisco Fernandes Sousa
Secretaria da Prefeitura
Município - MA

À Câmara Municipal de Imperatriz /Ma

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Imperatriz-Ma

Ref.: Concorrência Pública Nº 002//2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021

H M do Nascimento, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP sob nº 31.278.786/0001-37, com sede na rua frederico Bulhão nº2196, Centro, na cidade de Pedreiras -Ma, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso I, do art. 109 , da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência ou Vossa Senhoria a fim de intepor recurso.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1—DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente desclassificada sob a alegação de que a mesma descumpriu o item 9.3

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais da Lei ,nem mesmo do edital, como adiante ficará demonstrado.

O edital em seu item 5.1 -a.2 solicita a **FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS** da seguinte forma:

a.2) *O Plano de Comunicação deverá ser datado, com páginas numeradas sequencialmente e encadernado com espiral preto.*

a.4) *O Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma: • em papel A4, branco; • com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda; • sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes; • com textos justificados; • com espaçamento “simples” entre as linhas; • com texto em fonte “Arial”, tamanho 12 pontos; • com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página; • em caderno único, com espiral preto colocados no envelope/involucro;*

Premier Publicidade/CNPJ:31278786/0001-37
Rua Frederico bulhão Nº 2196,bairro goiabal,Pedreiras-Ma
Email:premier.propaganda@hotmail.com
Contato:99-98517-4411

1



• **sem identificação da licitante.**

a.9) A inobservância destas instruções acarretará a desclassificação da licitante.

Vale lembrar que também a Lei Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010. impõe o seguinte texto;

Capitulo II art.6º -XII - será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

O CASO:

A licitante Canal comunicação Eireli , apresentou no envelope nº 1 em sua primeira página usou o número como título o número da concorrência e do processo administrativo datado com sua cidade de origem, sendo que, ao datar o envelope nº 3 usou da mesma expressão, ficando claro que a concorrente teve a intenção de identificar o envelope nº1, antes da abertura do envelope nº2 sendo isto um ato vicioso ao certame. Prova mais cabal que é, que também no envelope nº2 o identificado a empresa licitante não datou com o nome da cidade, haja vista que o envelope nº2 o edital determina no item-5.1-b3

b.3) O Plano de Comunicação Publicitária – Identificado, sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, **deverá constituir-se em uma cópia do Plano de Comunicação – Não Identificado**, mas, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

A concorrente não datou da mesma forma o envelope de Nº 2, descaracterizando a cópia ,o que nos causa estranheza o fato da comissão não atentar para as regras do edital elaborado pela mesma.

Estando sua decisão em desacordo tanto com o próprio edital. como também contra a lei ambos já citados acima.

A licitante D MR Publicidade e Propaganda Eireli, apresentou marcas de impressão nas folhas e nº 1,4,7,9,e 10 do seu caderno de nº1,todas do lado direito, além de apresentar as pranchas na cor branca e coladas uma na outra descumprindo o subitem A3 do item 4,onde fala que as pranchas devem ser na cor preta e soltas.

DO PEDIDO

Tendo em vista que a recorrente apresentou plano de comunicação como manda a lei e o edital:

Premier Publicidade/CNPJ:31278786/0001-37
Rua Frederico bulhão Nº 2196,bairro goiabal,Pedreiras-Ma
Email:premier.propaganda@hotmail.com
Contato:99-98517-4411

2



I- Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se equivocada a decisão de desclassificar, como de rigor, admita-se a classificação da recorrente, com revisão das notas pela subcomissão técnica, pois a lei determina que sempre que a maior nota for maior que 20% que a menor nota a mesma deve ser revisada;

II- Pedimos a esta comissão a desclassificação do concorrente CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI, e D M R Publicidade Eireli, pelas razões óbvias apresentada acima;

III- Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, bem como a partir desta data incline - se no sentido da sanar este vício neste certame, pois se a empresas não atentam aos princípios editalício também não vão atentar aos princípios da economicidade e publicidade, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

IV-

Pedreiras, Ma 08 de Fevereiro de 2022

Helinhovaldo Moreira do Nascimento
CPF: 811.215.583-72

Helinhovaldo Moreira do Nascimento
Representante Legal

31.278.786/0001-37
H. M. DO NASCIMENTO
PREMIER PUBLICIDADE
E PROPAGANDA